



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

[www.ventania.pr.gov.br](http://www.ventania.pr.gov.br)

**Gabinete do Prefeito**

## DECRETO N° 055, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

**Súmula:** Institui o Comitê Gestor do Programa Cidades e Comunidades Amigáveis da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA**, do Estado do Paraná, no uso das atribuições, de conformidade com o disposto na alínea “i”, inciso I, do Art. 90, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 734 de 19/09/2017,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Cidades e Comunidades Amigáveis da Pessoa Idosa, nos termos das diretrizes da Organização Mundial da Saúde - OMS.

**Art. 2º** - O Comitê, vinculado ao Gabinete do Prefeito e de caráter estratégico, tem o intuito de promover ações destinadas ao envelhecimento saudável, em específico à população idosa que se encontre em situação de vulnerabilidade.

**Art. 3º** - São objetivos do Comitê:

**I** - Assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da Pessoa Idosa no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil;

**II** - Promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção, promoção e participação destinadas à população idosa;

**III** - Contribuir para a efetivação de políticas públicas, programas, ações, serviços destinados à população idosa, principalmente à mais vulnerável, com foco no envelhecimento longevo saudável;

**IV** - Fortalecer a participação dos conselhos de direitos da pessoa idosa nos processos de acompanhamento, de planejamento e desenvolvimento das ações constantes no Plano Municipal;

**V** - Promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins, sobre a longevidade e as realidades da pessoa idosa do município.

**Art. 4º** - O Comitê será composto por um representante titular e um representante suplente dos seguintes órgãos e entidades:

**I** - Administração Pública Municipal:

- a)** Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)** Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** Representante da Secretaria de Municipal de Educação;
- d)** Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**II** - Sociedade Civil, indicados pelos seguintes órgãos:

- a)** Representante do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI;



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

[www.ventania.pr.gov.br](http://www.ventania.pr.gov.br)

**Gabinete do Prefeito**

- b)** Representante da Pastoral da Pessoa Idosa;
- c)** Representante da Sociedade Civil - (Associações);
- d)** Representante da OAB;

**§ 1º** - A composição dos membros deverá respeitar a paridade entre a sociedade civil e o poder público municipal.

**§ 2º** - Os membros do Comitê serão indicados pelo titular do órgão ou representante da entidade e designados em ato de nomeação do município de Ventania.

**§ 3º** - O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, com a finalidade de colaborar e contribuir com as atividades de formulação e acompanhamento do Plano Municipal, sem direito a voto.

**§ 4º** - A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 5º** - A secretaria executiva do Comitê será prestada pela Secretaria de Assistência Social, cadastrada como referência junto à Organização Mundial da Saúde - OMS.

**§ 1º** - O secretariado executivo compreende o apoio administrativo e coordenação para o devido funcionamento e efetividade dos trabalhos do Comitê.

**§ 2º** - É de responsabilidade da secretaria executiva a manutenção e atualização de informações junto ao sistema OMS/OPAS, transmitindo-as ao Comitê.

**Art. 6º** - O Comitê divulgará informativos da OMS e da OPAS referentes ao Programa.

**Art. 7º** - Além das atribuições conferidas ao Comitê Gestor no art. 3º, compete-lhe também:

**I** - Elaborar e atualizar o Plano de Ação do Programa Cidades e Comunidades Amigáveis da Pessoa Idosa, de forma integrada e contemplando as ações a serem executadas pelo município para a população idosa;

**II** - Dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal para a população em geral;

**III** - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Ação do Programa Cidades e Comunidades Amigáveis da Pessoa Idosa, enviado para a Organização Mundial da Saúde - OMS, além de contribuir com novas ações para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 8º** - A instalação e a constituição do Comitê se darão no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da publicação deste decreto.

**Art. 9º** - O funcionamento do Comitê será disciplinado em seu regimento interno, que deverá ser aprovado em ato da coordenação deste, no prazo de 60 (sessenta dias), contado da data de sua constituição.



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

[www.ventania.pr.gov.br](http://www.ventania.pr.gov.br)

## Gabinete do Prefeito

**Art. 10** - A representação dos órgãos, por meio de seus membros, deverá ocorrer pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, garantindo-se a possibilidade de alternância.

**Parágrafo único** - Poderá haver a recondução dos membros por igual período, nos termos do regimento interno.

**Art. 11** - As deliberações do Comitê serão adotadas por consenso ou maioria simples e publicadas em diário oficial eletrônico do município ou veículo de comunicação de ampla circulação.

**Art.12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2025.

  
**JOSE LUIZ BITTENCOURT**  
Prefeito Municipal

